



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 838/2024/PGE-SESAU

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU** E APOIADO PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, DE UM LADO, E, DE OUTRO, **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONTRATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pela Secretaria Executiva de Estado da Saúde, o **Sr. Adriano Flores Messias da Silva**, portador do CPF/MF nº XXX.221.XXX-XX, na forma prescrita no art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, conforme Portaria 457/2024.

**CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, CNPJ/MF nº 60.742.616/0002-40, com sede na BR 364, KM 17, S/N, no município de Porto Velho, neste ato representado pela sua administração, Sra. **Lina Maria Ambiel**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com os documentos que lhe são outorgados (0049844261).

Considerando os motivos apontados no processo administrativo e **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 90150/2024/CEL/SUPEL/RO** (0048698544) de credenciamento e homologação de habilitação da interessada (0050733102), a manifestação jurídica da PGE no Parecer nº 328/2024/PGE-SESAU (0049003609) e Despacho (0050987744) e o que mais consta dos autos nº 0036.017960/2024-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c o artigo 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21 e regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e na Lei Complementar nº 101/2.000 e Decreto nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas suas respectivas alterações, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de **SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS**, que contemplem Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos, incluindo assistência pré e pós cirúrgica, com preços constantes na TABELA SIGTAP, de forma contínua e regionalizada para todo o Estado de Rondônia, com o intuito de garantir o atendimento aos usuários do SUS, de acordo com especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, aprovado pelo Gestor Executivo da Pasta (0049308161).

**1.2** Este contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, e ao termo de referência (0048698544 e 0049308161) e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

### 2.1 Local de Execução

2.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da empresa Contratada, devendo a mesma possuir estrutura física instalada no Estado de Rondônia, evitando os custos com deslocamento do paciente para outras Regiões de Saúde e/ou Estados.

### 2.2 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

2.2.1 O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da última assinatura contratual.

### 2.3 Das Condições de Recebimento

2.3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

a) **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;

b) **Definitivamente:** Pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei n. 14.133/2021. no prazo máximo de 3 (três) dias;

2.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

2.3.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.3.4 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

2.3.5 Os serviços serão supervisionados pela Comissão designada, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

2.3.6 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.3.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do Chamamento Público (credenciamento) será inicialmente de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite previsto conforme o art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATADA e acordo entre as partes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

**4.1** O valor total desta contratação é de **R\$ 11.979.781,50 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados Programa de Atividade 10 302 2034 4004 400401 – Elemento de Despesa 33.90.39.50 – Fonte de Recursos-1.600.0.00001, Nota de Empenho nº 2024NE002908 (0050868424).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

**6.1** A CREDENCIADA será remunerada com valores dos procedimentos constantes na Tabela SUS, previstos no **item 2.2** deste Termo de Referência, acrescido do valor de incentivo estadual, sendo 3.17 (três vírgula dezessete) vezes ao valor da tabela SIGTAP, por analogia a Portaria nº1109 de março de 2023 que contempla o Projeto Compartilhando Saúde (id.: 0036826375).

**6.2** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal juntamente com a produção constando o número total de procedimentos realizados no mês referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos, com endereço, documentos pessoais, telefone), devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, através da Comissão de fiscalização de Serviços Prestados e de Materiais onde os serviços foram realizados.

**6.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual;

Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133;

Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**6.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.5** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

**6.6** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Credenciada(s), salvo parte adimplida, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**6.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**6.8** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**6.9** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.10** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.11** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.12** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.13** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**6.14** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN**, **Certidão Negativa Municipal** e **Certidão Negativa Federal**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

#### **6.15 Forma de Pagamento:**

**6.15.1** A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, **exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados**, de acordo com o número total e os tipos de procedimentos realizados no mês, e valores unitários totais de cada procedimento executado, constante da TABELA SUS;

**6.15.2** Serão aceitos para efeito de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela CRECSS/SESAU, em conformidade com o referido Termo de Referência, e após verificação das produções que estejam de acordo com os critérios estabelecidos e inseridos no Manual Técnico Operacional SIA/SUS do Sistema de Informações Ambulatoriais, Manual de Glosas do sistema nacional de auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**6.15.3** Em casos excepcionais, poderá o pagamento anteceder a liberação de relatórios definitivos de processamento nos sistemas SUS, desde que haja comprovação absoluta da sua execução apresentada e tenham sido respeitados os demais critérios e requisitos do Termo de Referência.

**6.15.4** A certificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização dos serviços, devidamente designada em Portaria, devendo conter no corpo da nota fiscal **a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária** da CONTRATADA através do Chamamento Público, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

**6.15.5** No caso de notas fiscais que apresentem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**7.1** Os reajustes ocorrerão com base nas atualizações dos valores da Tabela SUS (SIGTAP).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021, exceto em caso instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente demonstrados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

### 9.1. Da Contratada:

**9.1.1** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:

**9.1.2** A CONTRATADA para a prestação de serviços deverá disponibilizar profissionais, estrutura, equipamentos e materiais, em quantidade suficiente, para o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

**9.1.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

**9.1.4** Fixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre a gratuidade e outros assuntos pertinentes aos serviços ofertados, e informar o número de telefone 0800 647-7071 da Ouvidoria do SUS para que o usuário possa fazer sugestões, reclamações, denúncias, etc sobre o serviço prestado.

**9.1.5** Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar por relatório à CONTRATANTE.

**9.1.6** Entregar ao paciente após seu atendimento um descriptivo sucinto com a Guia de Contrarreferência, ao qual conterá os seguintes dados: a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS); b) nome (s) médico (s)s que o atenderam; c) descriptivo dos procedimentos realizados;

**9.1.7** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

**9.1.8** Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

**9.1.9** Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

**9.1.10** Atender as solicitações de adequação dos ambientes solicitadas pela Vigilância Sanitária, amparados por normativa técnica e os pertinentes a execução dos serviços;

**9.1.11** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**9.1.12** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

**9.1.13** Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do contrato.

**9.1.14** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**9.1.16** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**9.1.17** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**9.1.18** Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a CONTRATADA deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela CONTRATANTE, disposto no anexo IV.

**9.1.19** Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório e a equipe da CONTRATANTE um relatório das necessidades de acompanhamento.

**9.1.20** Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços e responsável técnico, inclusive para atendimento de emergência, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

**9.1.21** Apresentar à equipe técnica a minuta do “Termo de Consentimento Informado” para aprovação, antes do início da execução do contrato. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

**9.1.22** Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do “Termo de Consentimento Informado”, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias.

**9.1.23** Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos;

**9.1.24** Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado, representada pela CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos seus atos;

**9.1.25** Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIANTE, durante a fase de planejamento do evento;

**9.1.26** Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA, da Vigilância Sanitária e da CONTRATANTE;

**9.1.27** Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

**9.1.28** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**9.1.29** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

**9.1.30** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**9.1.31** O credenciado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

**9.1.32** Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

**9.1.33** Encaminhar a CONTRATANTE os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados , de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA, e devidamente atualizados com 60 dias após a execução dos serviços.

**9.1.34** Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a CONTRATANTE quaisquer mudanças implementadas no corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação devidamente autorizados pelos conselhos de classe a atuar no Estado e com atualização do CNES;

**9.1.35** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

**9.1.36** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**9.1.37** Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do Controle e Avaliação da CONTRATANTE;

**9.1.38** Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

**9.1.39** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**9.1.40** A empresa deverá obrigatoriamente se responsabilizar pelas eventuais intercorrências (substituição de lente intraocular, Explante de lente intraocular, Reposicionamento de lente intraocular e outros) e complicações oftalmológicas derivadas dos procedimentos realizados, sendo terminantemente proibido encaminhar tais casos a quaisquer dos Serviços Públicos de Oftalmologia do Estado ou Município, salvo na realização de procedimentos complementares necessários e indispensáveis à avaliação pré e pós-operatórias que são de responsabilidade da SESAU/RO.

**9.1.41** A CONTRATADA deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

**9.1.42** A CONTRATADA deve manter os Prontuários Eletrônicos, devidamente atualizados e disponíveis ao acesso da CONTRATANTE.

**9.1.43** O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SAS/MS nº 288/08 ou outra Portaria que vier a substituir;

**9.1.44** Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia no mínimo de 15 dias da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório;

**9.1.45** A CONTRATADA deverá apresentar na vistoria técnica, todos os protocolos pertinentes às necessidades de funcionamento e execução dos serviços de saúde propostos nesse Termo de Referência. Bem como estar no local os Responsáveis Técnicos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**9.1.46** Estar devidamente cadastrada e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em especial os profissionais, equipamentos e ainda o Alvará Sanitário;

**9.1.47** A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;

**9.1.48** A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

**9.1.49** A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

**9.1.50** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

**9.1.51** Os interessados deverão cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis; RDC nº050/02, RDC nº306/2004, e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

**9.1.52** Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

**9.1.53** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;

**9.1.54** Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**9.1.55** Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente;

**9.1.56** A CONTRATADA deverá possuir todo Instrumental Cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados, sem ônus para a CONTRATANTE;

**9.1.57** A CONTRATADA deverá oferecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus funcionários, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

**9.1.58** Manter arquivo de cópia dos procedimentos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

**9.1.59** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado;

#### **9.1.60 Dos equipamentos:**

**9.1.60.1** Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

**9.1.60.2** Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.

**9.1.60.3** A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

**9.1.60.4** A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado, através de manter contrato particular, com empresas especializadas em manutenção corretiva nos equipamentos por ele utilizado, afim de evitar paralisações e/ou atrasos nos serviços a serem prestados;

**9.1.60.5** Executar a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de todas as instalações e equipamentos danificados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da CONTRATADA;

#### **9.1.61 Da Equipe Técnica Mínima:**

**9.1.61.1** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, mantendo equipe adiante estabelecida em quantidade suficiente a execução dos procedimentos contratualizados, de modo ininterrupto.

**9.1.61.2** A CONTRATADA responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados.

**9.1.61.3** A CONTRATADA deverá dispor em cada unidade de uma equipe composta por um responsável técnico (obrigatoriamente médico Oftalmologista), equipe de oftalmologistas, um enfermeiro coordenador, um enfermeiro assistencial por turno, um farmacêutico e um médico Anestesiologista.

**9.1.61.4** O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deverá obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

**9.1.61.5** A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

## **9.2. Da Contratante**

**9.2.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº14.133/2021 e Lei nº 8.080/90 e demais normas legais e regulamentadas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

**9.2.2** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.2.3** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**9.2.4** A CONTRATANTE, através do Gestor de Contratos a ser designado, apresentará a CONTRATADA, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado.

**9.2.5** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

**9.2.6** A supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

**9.2.7** Encaminhar para liberação de pagamento, após a análise da produção realizada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde – CRECSS/SESAU/RO as faturas aprovadas referente ao serviço prestado;

**9.2.8** Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;

**9.2.9** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1** Poderá ser realizada a cessão e a subcontratação, na execução do contrato, para os procedimentos acessórios e/ou complementares (clínicos e ambulatório), sem prejuízos e obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA, conforme o art. 122 da Lei 14.133/2021;

**10.2** O percentual máximo que poderá ser subcontratado será de 30% (trinta porcento), do valor do objeto, conforme art. 67 §1º c/c com o art. 122 §1º ambos pertencentes a Lei 14.133/2021;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos (0049308161), especialmente as contidas no item 9 e subitens, bem como outras previstas em lei.

**11.2** A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.

**11.3** Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

**11.4** Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

**11.5** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**11.6** Aplica-se às sanções as disposições previstas no Decreto 28.874/2024.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**12.2** Constituem motivo para rescisão de contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**13.1** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.2** Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**15.3** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** O acompanhamento e fiscalização do contrato será de acordo com as regras do item 9.3 do Termo de Referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1** Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

**17.2** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Secretaria Executiva de Estado da Saúde

*(assinado eletronicamente)*

Representante/Contratada

*(assinado eletronicamente)*

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel, Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 07/08/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051012072** e o código CRC **F2B1C4A3**.

---

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.017960/2024-87

SEI nº 0051012072